



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2026

Dispõe sobre o horário especial ao servidor público efetivo que não esteja ocupando cargo comissionado ou função gratificada e que possua dependente "PCD" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei estabelece o horário especial de que trata o artigo 98 da Lei Federal 8.112/90, aplicável aos servidores municipais efetivos, que não estejam ocupando cargo comissionado ou função gratificada, e que possuam dependentes "PCD", devidamente comprovado por laudo médico ou documento idôneo, sem prejuízo do seu vencimento e outras vantagens fixas e pessoais, desde que exerçam carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais, quando comprovada a necessidade de redução de jornada diante da incompatibilidade da fruição da jornada regular de trabalho.

Parágrafo único: Considera-se por dependentes os filhos, pais, cônjuge e dependentes legais, nos termos da legislação de regência.

Art. 2.º O horário especial será concedido, conforme o caso, ao servidor público efetivo mencionado no artigo 1.º, com redução de sua jornada de trabalho, desde que sua carga horária não seja implementada em regime de plantão ou escalas, nos termos da legislação vigente, de 10 % para os servidores que atendam os requisitos desta Lei, com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais.

§1.º Para os servidores ocupantes do cargo de professor, o benefício ora instituído incidirá sobre o horário das atividades extraclasse e/ou de reuniões.

§2.º A redução se dará mediante requerimento protocolado pelo(a) interessado(a) e encaminhado à Junta Médica Oficial do Município, contendo a documentação legal que será regulada por Decreto, resguardada à Administração a possibilidade de remanejamento ou alteração de lotação para viabilizar a implementação do benefício.

§3.º Para os servidores que acumulam dois cargos no Município, observadas as condicionantes específicas que permitem a referida acumulação, será deferido o horário especial nos dois cargos ocupados.

Art. 3.º Em se tratando de servidores efetivos casados ou em união estável, ocupantes de cargos na estrutura do Município que se habilitem ao horário especial, deverá ser expressamente indicado qual dos servidores será beneficiado com a redução de carga horária,



ainda que ambos sejam responsáveis pela pessoa com deficiência, observadas as condicionantes deste regramento.

Art. 4.º Ao servidor alcançado pelo horário especial é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista ou autônoma, remunerada ou não, no horário de redução concedido.

Art. 5.º A periodicidade da reavaliação do horário especial ocorrerá conforme disposição na concessão do benefício.

Art. 6.º O prazo para concessão do horário especial será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º No caso de falecimento da pessoa com deficiência ou transferência da responsabilidade legal pelos seus cuidados, o benefício do horário especial de trabalho cessará imediatamente, devendo o servidor retornar ao cumprimento da jornada regular de seu cargo.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do benefício de que trata esta lei, inclusive da exclusividade da prestação dos cuidados do servidor para com o seu dependente durante o horário de redução da carga horária, haverá a suspensão do benefício, com a possibilidade de revogação, sem prejuízo da apuração dos fatos pela Comissão Disciplinar, em procedimento próprio, para fins de responsabilização do servidor, na forma da Lei.

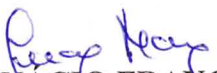
Art. 8.º A presente Lei poderá ser regulada por Decreto no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2026.


FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública


DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 117.233


INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas



Mensagem n.º 008/2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre o horário especial ao servidor público efetivo que não esteja ocupando cargo comissionado ou função gratificada e que possua dependente “PCD” e dá outras providências.

Trata-se de justa aplicabilidade concedida mediante acórdão do Supremo Tribunal Federal, com ampla repercussão, que pretende aliviar a sobrecarga pessoal do servidor, o que resultará em melhor desempenho de suas funções no trabalho e, ao mesmo tempo, proporcionar ao dependente portador de necessidades o acompanhamento com a devida atenção aos seus direitos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

A decisão do STF assegurou aos servidores estaduais e municipais com cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, o direito à redução da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1097. Foi fixada a seguinte tese: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990”.

Assim, verificamos que a decisão não especifica o *quantum* e a fórmula a ser aplicada para concessão da redução de jornada e também aos pormenores de cada caso em concreto, motivo pelo qual se apresenta necessária a propositura desta Lei.

Considerando a necessidade da segurança jurídica e da aplicação do Julgado pela Corte Suprema o Município de Pará de Minas requer a aprovação imperiosa deste Projeto de Lei Complementar, na forma da lei.



Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL

Secretário Municipal de Gestão Pública

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora Geral do Município – OAB/MG 117.233

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Magela de Almeida
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta